



Confraria Marítima de Portugal

Liga Naval Portuguesa

Filiada na Federação Internacional de Ligas e Associações Marítimas e Navais

REGULAMENTO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA CONFRARIA MARÍTIMA DE PORTUGAL – LIGA NAVAL PORTUGUESA (CMP – LNP)

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objeto definir as normas que regem o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da CMP-LNP: Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Artigo 2.º

Capacidade Eleitoral

1. Gozam de capacidade eleitoral os associados singulares e os associados coletivos (com representante nomeado) em pleno gozo dos seus direitos associativos, em conformidade com os Estatutos e o Regulamento Interno da CMP-LNP.
2. Os associados que sejam estudantes podem participar em todas as atividades da CMP-LNP e nas Assembleias Gerais, embora sem direito a voto, podendo, contudo, ser eleitos para os Corpos Sociais.

Artigo 3.º

Eleições

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral para um período de três anos.
2. O processo eleitoral é desencadeado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através da divulgação de que se encontra aberta a apresentação de listas de candidatos ao preenchimento de lugares nos Corpos Sociais, a serem propostos com 15 dias de antecedência em relação à data da realização da Assembleia Geral na qual se vai proceder à votação e concomitante aprovação.
3. As listas devem contemplar os seguintes quantitativos de membros:
 - a. Mesa da Assembleia-geral, constituída por um presidente e dois secretários;
 - b. Direção, constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais;
 - c. Conselho Fiscal, constituído por um presidente e dois vogais;
 - d. Conselho Consultivo, constituído por um presidente, dois vice-presidentes e doze vogais.
4. As eleições serão efetuadas em reunião da Assembleia Geral, que será convocada de acordo com os Estatutos da CMP-LNP, e nos termos do art.º 11 do seu Regulamento Interno, convocada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 4.º

Fiscalização do ato eleitoral

1. A orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral.
2. Não existindo Mesa de Assembleia Geral, por ter sido destituída ou ter-se demitido, os atos preparatórios do ato eleitoral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na falta deste, pelo Presidente da Direção ou órgão que exerça as funções de gestão da CMP-LNP, auxiliado por dois membros de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral nos termos do número 1 deste artigo.

Artigo 5.º

Regularidade das candidaturas

Não havendo candidaturas válidas para os órgãos sociais, o Presidente da Assembleia Geral notificará a Direção em exercício, que se manterá em funções de gestão enquanto se promove novo ato eleitoral de acordo com os Estatutos da CMP-LNP e nos termos do Artigo 3º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Relação das candidaturas. Boletins de voto

1. As candidaturas serão diferenciadas por letras, a atribuir por sorteio.
2. As listas definitivas serão transmitidas por meios eletrónicos aos Associados, os quais deverão ser portadores da lista que escolhem para votação na Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Votação

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória da Assembleia Geral, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a. Os boletins de voto não tenham qualquer marca que quebre o respetivo sigilo;
 - b. Os boletins de voto sejam apresentados dobrados em sobrescritos fechados e assinados pelo associado;
 - c. Os diversos sobrescritos sejam remetidos, dentro de outro subscrito, ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral.
3. Somente poderão ser considerados os votos por correspondência recebidos atempadamente por via postal na sede social da CMP-LNP.

Artigo 8.º

Proclamação dos resultados eleitorais

1. A proclamação dos resultados eleitorais será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral logo após o apuramento.
2. Os resultados deverão ser, igualmente, divulgados no sítio da CMP-LNP.
3. Se nenhuma das listas alcançar a maioria de votos expressos, o ato eleitoral será repetido em Assembleia Geral extraordinária, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.

4. Verificando-se a necessidade de repetição do ato eleitoral, este será realizado no mesmo local e à mesma hora, devendo tal ser comunicado à Assembleia pelo Presidente da Mesa. Os serviços da CMP-LNP providenciarão para que tal facto seja comunicado a todos os associados, procedendo à emissão de novos boletins de voto.

Artigo 9.º

Conclusão dos trabalhos e reclamações

1. Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a respetiva ata, a qual anexará a lista dos Associados participantes com a respetiva assinatura.
2. Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, nas quarenta e oito horas seguintes, a qual, funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas posteriores, dando a conhecer a sua decisão aos Associados que apresentaram reclamação, a qual será registada como adenda à ata da Assembleia Geral.